



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Resolução Nº 02/2012

Dispõe sobre a criação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria, e define critérios para os mesmos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião do dia 24 de maio de 2012 e considerando a necessidade de atualização acadêmico-administrativa do Programa.

RESOLVE:

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE/UFPB é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados em categorias, em conformidade com o Art. 6º de seu Regimento Geral e com as Portarias emitidas pela CAPES.

Art.2º O Colegiado do Programa constituirá a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Nível, composta por 03 (três) Docentes Permanentes, sendo obrigatoriamente um deles o Coordenador do Programa ou alguém por este indicado, e sob a presidência deste.

Parágrafo único. A Comissão tem finalidade Consultiva e deverá:

- I – Analisar e emitir pareceres sobre credenciamentos e mudança de categoria;
- II – Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de Docentes credenciados no Programa quando em período de recredenciamento conforme determina o Regimento Geral do PPGEE Art. 7º, § 2º;
- III - Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de Docentes credenciados no Programa quando solicitado pela Coordenação ou Colegiado do Programa.

Art.3º O credenciamento, recredenciamento ou mudança de categoria de Docentes no Programa será feito pelo Colegiado do Programa com base nesta Resolução, considerando os Documentos de Área (Engenharias IV) da avaliação trienal da CAPES e dos relatórios emitidos pela Comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Seção II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - A solicitação para o credenciamento de Docentes (professores ou pesquisadores) no Programa poderá ser feita pelo interessado em qualquer época. A solicitação deve ser feita para uma das seguintes categorias:

I – Docente Permanente

II – Docente Colaborador (ou Participante);

III – Docente Visitante (ou Temporário).

Parágrafo único – O credenciamento tem validade por 03 (três) anos.

Art. 5º - Para a solicitação de credenciamento como Docente Colaborador no Programa são necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento endereçado ao Coordenador do Programa;

II - Cópia do diploma de doutorado, no caso de primeira solicitação;

III – Currículo Lattes atualizado;

IV – Plano de trabalho de 03 (três) anos, especificando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar e as atividades de pesquisa, ensino e orientação a serem desenvolvidas.

Art. 6º - Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente ou Docente Visitante (ou Temporário) no Programa, além dos documentos definidos nos incisos de I a IV do caput do Art. 0º, é necessário que o solicitante tenha realizado 03 (três) pontos em produção intelectual nos últimos 03 (três) anos, conforme descrito no Anexo I, e tenha no mínimo 03 (três) anos de doutoramento.

Parágrafo único – Pesquisadores CNPq (PQ ou DT) ficam dispensados das comprovações descritas no caput deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Seção III

DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 7º - Docentes Colaboradores em seu primeiro ingresso no programa poderão solicitar mudança de categoria a partir de 02 (dois) anos nessa categoria, sendo comprovado no mínimo a realização de 3,0 (três) pontos em produção intelectual nos últimos 03 (três) anos, conforme descrito no Anexo I, e 01 (uma) orientação, individual ou em parceria, de um aluno de mestrado nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 8º - Docentes Permanentes poderão solicitar, a qualquer tempo, mudança de categoria para Docente Colaborador.

Seção IV

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 9º – O recredenciamento do corpo Docente do Programa será feita a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Programa a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria poderá realizar em interstícios menores, processos de avaliação do quadro docente sem, contudo, configurar-se em processo de descredenciamento.

Art. 10 – Para obter seu recredenciamento o Docente Permanente deverá atender os seguintes requisitos:

- I – 03 (três) pontos em produção intelectual nos últimos 03 (três) anos, conforme descrito no Anexo I.
- II – Ter realizado, em média, 02 (duas) orientações/ano nos últimos 03 (três) anos.
- III – Ter realizado, em média, 01 (uma) orientação de trabalho científico e tecnológico por ano de aluno de graduação nos últimos 03 (três) anos.
- IV – Configurar-se como tal perante as Resoluções e/ou Portarias emitidas pela CAPES.

§1º - Para o primeiro triênio de funcionamento do programa ficam excluídos da análise os incisos II e III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Art. 11 – Para obter seu credenciamento o Docente Colaborador (ou Participante) e o Docente Visitante (ou Temporário) deverá atender os seguintes requisitos:

I – 03 (três) pontos em produção intelectual nos últimos 03 (três) anos, conforme descrito no Anexo I.

II – Ter realizado, em média, 01 (uma) orientação de trabalho científico e tecnológico por ano de aluno de graduação nos últimos 03 (três) anos.

III - Ter realizado 01 (uma) orientação e ministrado 01 (uma) disciplina nos últimos 03 (três) anos.

IV – Configurar-se como tal perante as Resoluções e/ou Portarias emitidas pela CAPES.

§1º - Para o primeiro triênio de funcionamento do programa ficam excluídos da análise o inciso II e III.

Seção V

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12 - Com base na análise do Recredenciamento realizado, caso fique constatado o prejuízo na avaliação do Programa a partir do desempenho do Docente, o Colegiado poderá decidir por:

I – Mudança de categoria do Docente.

II – Descredenciamento do Docente.

Parágrafo único - Em caso de interesse maior do Programa pode a Comissão indicar o credenciamento de Docente(s), mesmo não atendidos os incisos I a III dos Arts, 10 e 11.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGE

ANEXO I

Pontuação de produção intelectual relevante

Tabela I. Produções intelectuais relevantes e pontuações

| | | |
|-----|---------------------------------|-----|
| AP1 | Artigo em periódico Qualis A1 | 3,0 |
| AP2 | Artigo em periódico Qualis A2 | 2,5 |
| AP3 | Artigo em periódico Qualis B1 | 2,0 |
| AP4 | Artigo em periódico Qualis B2 | 1,5 |
| AP5 | Artigo em periódico Qualis B3 | 0,6 |
| AP6 | Artigo em periódico Qualis B4 | 0,3 |
| AP7 | Artigo em periódico Qualis B5 | 0,2 |
| CLI | Capítulo de livro internacional | 2,0 |
| CLN | Capítulo de livro nacional | 1,5 |
| LI | Livro internacional | 8,0 |
| LN | Livro nacional | 6,0 |
| PIC | Patente Internacional Concedida | 3,0 |
| PNC | Patente Nacional Concedida | 2,0 |
| PD | Patente Depositada | 0,5 |
| CN | Congressos Nacionais | 0,2 |
| CI | Congressos Internacionais | 0,5 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGE

Tabela II. Fator de ponderação (FP) de pontuação em função do número e posição dos autores docentes do Programa

| Nº de autores Docentes PPGE | |
|--------------------------------|------|
| 1 | 1,00 |
| 2 | 0,80 |
| 3 | 0,60 |
| 4 | 0,40 |
| 5 ou mais | 0,20 |

O cálculo da pontuação de produção intelectual do professor/pesquisador será feito pela soma de cada produção intelectual relevante multiplicado pelo fator de ponderação respectivo ao número e posição dos autores docentes do Programa.